



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1345

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1345

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 3.449, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A  
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA  
INFRAÇÃO DISCIPLINAR EM  
DESAVOR DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL R.P.N.**

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**,  
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta  
Chefe do Poder Executivo que no interstício compreendido  
entre 22/12/2025 e 15/02/2026 o servidor R.P.N. faltou  
injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que a ausência imotivada e  
reiterada acaba por atrapalhar a Administração e, em  
último grau, comprometer a continuidade dos serviços  
públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que as ocorrências amoldam-se à  
hipótese de abandono de cargo, capitulada no artigo 172, §  
1º, da Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários  
Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 172, inciso I, do  
Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais define ser a  
pena disciplinar de demissão aplicável àqueles que não  
compareçam ao local de trabalho por 30 (trinta) dias  
consecutivos ou mais;

**CONSIDERANDO** que a folha de ponto que registra a  
ausência do obreiro, por si só, dispensa a necessidade de  
instauração de sindicância para colhimento de elementos  
de informação, na forma do disposto no artigo 184,  
parágrafo único da Lei Municipal nº 205/68;

**CONSIDERANDO** que a natureza e gravidade da  
ocorrência constitui justo motivo para aplicação da pena de  
demissão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 184, do Estatuto dos  
Funcionários Públicos Municipais exige a instauração do  
Processo Administrativo Disciplinar para aplicação da pena  
de demissão;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar  
em desfavor do servidor público municipal R.P.N., ocupante  
do cargo de provimento efetivo de T.B., matrícula nº  
██████, para apuração de supostas infrações disciplinares  
previstas no artigo 159, incisos I, III, XIII e XIV, da Lei  
Municipal nº 205/68, decorrente dos fatos descritos nos  
considerandos desta Portaria.

**Art. 2º** Considerando que o servidor R.P.N. permanece

em local incerto e não sabido e que e que o afastamento  
preventivo a que se refere o artigo 180 da Lei Municipal nº  
205/68 é destinado a assegurar a conveniência da  
instrução do Processo Administrativo e melhor averiguação  
dos atos praticados, sem risco de interferência e coação do  
curso do procedimento, deixo de suspender, por ora, o  
servidor indiciado.

**Art. 3º** Designar os servidores públicos municipais  
efetivos abaixo indicados para comporem a Comissão de  
Processo Administrativo:

Presidente: Paulo Roberto Leite Matos

Secretário: Wagner Medeiros Martins Garcia

Membro: Armando Abrahão Junior

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto, a Comissão  
Processante terá acesso a toda documentação necessária à  
elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos  
e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Nos termos do art. 196 e seguintes da Lei  
Municipal nº 205/68, o Processo Administrativo Disciplinar  
deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8  
(oito) dias, contados de sua instauração e, concluído em 60  
(sessenta) dias, a contar da citação da indiciada.

**Parágrafo único.** O prazo de conclusão poderá ser  
prorrogado nos termos e limites do art. 196, §§ 1º e 2º da  
Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários  
Públicos Municipais.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Guaimbê-SP, 05 de março de 2026.

**MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria  
Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na  
forma da lei.

**WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA**

Secretário Municipal de Administração